



**PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2019**  
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Acrescenta dispositivo na Lei nº  
6.015, de 31 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, dispondo que, comprovada a viuvez através do assento de óbito, o cônjuge superveniente poderá retomar seu nome de solteiro, averbando-se a alteração.

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-A:

“Art. 57-A Comprovada a viuvez através do assento de óbito, o cônjuge superveniente poderá retomar seu nome de solteiro, averbando-se a alteração”. (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Busca a presente proposição acrescentar dispositivo na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, dispondo que, comprovada a viuvez através do assento de óbito, o cônjuge superveniente poderá retomar seu nome de solteiro, averbando-se a alteração.

Trata-se de providência que já foi considerada como válida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja Terceira Turma, analisando Recurso Especial, autorizou que uma viúva retomasse o seu nome de solteira.



De forma unânime, o colegiado concluiu que impedir a retomada do nome de solteiro na hipótese de falecimento do cônjuge representaria grave violação aos direitos de personalidade, além de ir na direção oposta ao movimento de diminuição da importância social de substituição do patronímico por ocasião do casamento.

Conforme o voto da Relatora, a Ministra Nancy Andrighi, “a despeito da inexistência de previsão legal específica acerca do tema (eis que a lei apenas versa sobre uma hipótese de retomada do nome de solteiro, pelo divórcio) e da existência de interesse público estatal na excepcionalidade da alteração do nome civil (porque é elemento de constante identificação social), deve sobressair, a toda evidência, o direito ao nome enquanto atributo dos direitos da personalidade, de modo que este deverá ser o elemento preponderante na perspectiva do intérprete do texto legal”.

Como o divórcio e a viuvez são associados ao mesmo fato – a dissolução do vínculo conjugal –, não haveria justificativa para que apenas na hipótese de divórcio se autorize a retomada do nome de solteiro.

É necessário, então, que o Poder Legislativo supra essa lacuna em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual espero o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desse relevante projeto de lei.

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

  
Deputado **OSÉ NELTO**  
(Podemos/GO)